



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 388, DE 2023

(Do Sr. Junio Amaral)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023
(Do Sr. Deputado JUNIO AMARAL)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de outubro de 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério da Fazenda, editou o Decreto nº 11.764, através do qual altera a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

A partir dessas mudanças, diversas armas de fogo tiveram aumentos astronômicos na incidência tributária do IPI, a exemplo de revólveres



* * C D ? 3 0 1 2 4 0 2 5 9 0 0 *
texEdit

e pistolas (NCM 9320.00.00), bem como espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo (NCM 9303.30.00).

Com isso, a alíquota incidente passa de 29,25% para 55% sobre diversas armas de fogo, bem como acessórios, a exemplo do spray de pimenta, utilizado por diversos cidadãos na defesa pessoal.

Diante desse aumento e considerando a pretensão desordenada do atual Governo Federal em aumentar a sua arrecadação, a previsão é de que o Governo arrecade R\$ 342 milhões em 2024 com a venda de armas e munições¹.

Essa medida de aumento da alíquota, além de prejudicar a defesa de milhares de pessoas, também atinge o tiro esportivo brasileiro e os colecionadores, caçadores e atiradores.

Por todo o exposto, consideramos que o Decreto mencionado exorbita o poder regulamentar da matéria referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre armas de fogos e acessórios de defesa, considerando o descompasso em um aumento totalmente injustificado, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição para que os efeitos do Decreto em questão sejam sustados.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

¹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/lula-assina-decreto-que-dobra-imposto-sobre-armas-de-fogo-e-municoes>



* C D 2 3 0 1 2 4 0 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
DECRETO Nº 11.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11764-31-outubro-2023-794886-normape.html
DECRETO Nº 11.158, DE 29 DE JULHO DE 2022	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11158-29-julho-2022-793056-normape.html

FIM DO DOCUMENTO